



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N.º 8.829, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1989.
([atualizada até a Lei n.º 15.516, de 8 de setembro de 2020](#))

Dispõe sobre a criação de cargos nas classes do cargo de Secretários de Diligências da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

Art. 1.º São criados, no Quadro de Pessoal e Serviços da Procuradoria-Geral de Justiça, os seguintes cargos de carreira integrantes das classes de Secretários de Diligências:

- classe "H" - 05
- classe "I" - 10
- classe "J" - 07

Art. 2.º Após criados os cargos descritos no artigo 1.º, os mesmos passarão a ter a seguinte configuração, ficando seus ocupantes enquadrados nas classes mencionadas abaixo:

- classe "M" - os Secretários de Diligências, classe "H";
- classe "N" - os Secretários de Diligências, classe "I";
- classe "O" - os Secretários de Diligências, classe "J".

~~Art. 3.º Aos Secretários de Diligências é atribuída uma gratificação mensal de quinze por cento (15%), como auxílio condução, calculada sobre o vencimento básico da classe inicial da carreira.~~

~~Art. 3.º Os Secretários de Diligências, no desempenho de atividades externas próprias de seu cargo, terão direito ao ressarcimento de despesas de condução até o limite de 20% (vinte por cento) do vencimento básico da classe inicial da carreira. ([Redação dada pela Lei n.º 11.206/98](#))~~

~~Art. 3.º Aos Secretários de Diligências, no desempenho de atividades externas próprias de seu cargo, é atribuída gratificação mensal de 20% (vinte por cento), a título de auxílio-condução, calculada sobre o vencimento básico da classe inicial da carreira, mediante atestado expedido pela respectiva chefia. ([Redação dada pela Lei n.º 11.357/99](#)) (REVOGADO pela Lei n.º [15.516/20](#))~~

~~§ 1.º O auxílio destina-se às despesas nos feitos em que o Ministério Público figurar como parte. (REVOGADO pela Lei n.º [11.206/98](#))~~

~~§ 2.º Sobre a gratificação prevista no "caput", não incidirão quaisquer vantagens, nem será a mesma incorporável aos proventos de inatividade. (REVOGADO pela Lei n.º [11.206/98](#))~~

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de fevereiro de 1989.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.